



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 001 DE 17 DE MARÇO 2021

”Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus-COVID-19, em consonância com o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança sanitária-Epidemiológica do Estado de Minas Gerais e com o Decreto Municipal 028 de 12 de março de 2021”.

O presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, no uso de suas atribuições legais previstas na lei Orgânica Municipal e em seu regimento interno art. 81, inc I, alínea c.

RESOLVE:

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 47.891/2020, editado pelo governo do Estado de Minas Gerais, reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto Estadual nº. 48.102/2020 de 29 de dezembro de 2020, prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020 em todo Estado de Minas;



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, através do Governador Romeu Zema no último dia 15 de março de 2021, propôs a onda roxa para todo Estado com medidas mais restritivas a partir do dia 17 de março por um período de 15 dias;

CONSIDERANDO que a nossa cidade pólo Juiz de Fora também implantou medida restritivas através de seu **DECRETO N.º 14.400** - de 15 de março de 2021 – Implementando normas complementares, conforme previsto no art. 8º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, alterada pela Deliberação nº 136, de 10 de março de 2021, que “Institui o Protocolo **Onda Roxa** em Biossegurança Sanitário);

CONSIDERANDO que o número de casos de pessoas infectadas com o COVID-19 no Município e Região aumentaram;

CONSIDERANDO que a necessidade que o sejam adotadas medidas visando a diminuição dos índices de contaminação e letalidade decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal não pode se furtar à realidade epidemiológica que está ocorrendo em nossa região e em nossa cidade;

DECRETA:

Art. 1º- Em conformidade com o decreto Municipal 028 de 12 de março de 2021, ficam suspensas todas as atividades legislativas ordinárias, presenciais e de possíveis aglomerações por um período de 15 dias, podendo ser prorrogada de acordo com nova legislação ou necessidade.

Art. 2º- Serão exercidas apenas atividade essenciais, de urgência em saúde pública ou de acordo com necessidade legislativa municipal que se classifiquem como essenciais.



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º- Neste período a Câmara Municipal permanecerá aberta para o trabalho interno, prestação de serviços essenciais e informações ao cidadão, com apenas um servidor, respeitando as normas de biossegurança, dando-se preferência, quando possível, ao trabalho remoto dos servidores.

Art. 4º- A reunião ordinária prevista para o dia 23 de março de 2021, próxima terça-feira, está suspensa, em respeito ao decreto 028 de 12 de março de 2021.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário

Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Santa Bárbara do Monte Verde, 17 de março de 2021

José Roberto de Paula

Presidente

Certifico que publiquei este Decreto, no quadro de avisos desta casa legislativa em _____ de março de 2021.

Funcionário(a) Sarah Ap de Aguiar